



PROGRAMA
APOSENTE
Bem

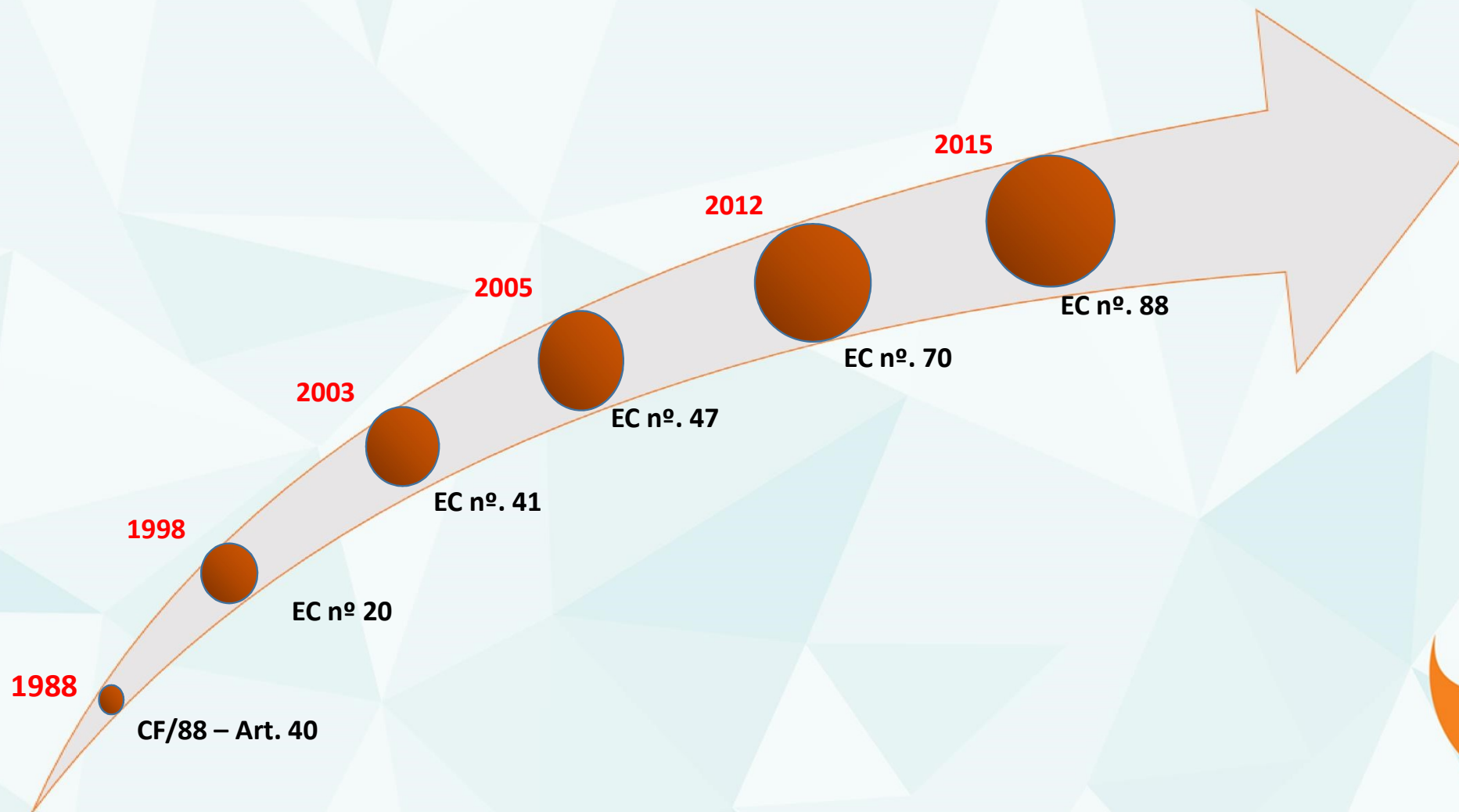


Aspectos Legais da Aposentadoria

- **Glenda Lícia de Souza Vaz**
mat: 151.243-9



Reformas da Previdência dos Servidores Efetivos



Reformas Previdenciárias

Antes da EC 20

- SEM CONTRIBUIÇÃO PARA A APOSENTADORIA
- SEM IDADE MÍNIMA
- TEMPO DE SERVIÇO
- PARIDADE
- TEMPO FICTÍCIO EM DOBRO
- BASE DE CÁLCULO SOBRE TODO O SALÁRIO

Após a EC 20

- CARÁTER CONTRIBUTIVO
- EQUILÍBRIO FINANCEIRO
- IDADE MÍNIMA EXIGIDA CUMULATIVAMENTE COM O TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
- FIM DA CONTAGEM EM DOBRO
- PARIDADE
- BASE DE CÁLCULO A ÚLTIMA REMUNERAÇÃO DO CARGO EFETIVO

Após a EC 41

- CARÁTER CONTRIBUTIVO E SOLIDÁRIO

1. ESTADO
2. SERVIDORES ATIVOS
3. APOSENTADOS
4. PENSIONISTAS

- 11% DO QUE ULTRAPASSAR A 5.645,80 TETO DO RGPS
- INVALIDEZ 11% DO QUE ULTRAPASSAR AO DOBRO DO VALOR TETO

- FIM DA PARIDADE
- CÁLCULO NA MÉDIA
- REAJUSTE ANUAL PRESERVAÇÃO DO VALOR REAL PELA INFLAÇÃO



ANTERIOR A EC 20/98 ATÉ 16/12/1998

Regra	Lei	Modalidade/ Fundamento	Requisitos	Efeito Financeiro	Paridade
REGRA GERAL	ANTERIOR À EC 20/98 ATÉ 16.12.98	INTEGRAL Art.40, III, a da CF/88 (redação original) c/c Art.3º da EC 41/03	H – 35 anos de tempo de serviço M – 30 anos de tempo de serviço	INTEGRAL , INDEPENDENTE DA IDADE	Total
		PROPORCIONAL Art.40, III, c da CF/88 (redação original) c/c Art.3º da EC 41/03	H – 30 anos de tempo de serviço M – 25 anos de tempo de serviço	PROPORCIONAL AO TEMPO TRABALHADO, INDEPENDENTE DA IDADE	Total



VIGÊNCIA DA EC 20/98 A PARTIR DE 16/12/98 ATÉ 31/12/2003

Regra	Lei	Modalidade/ Fundamento	Requisitos	Efeito Financeiro	Paridade
REGRA GERAL	INTEGRAL Art.40, §1º, III, a da CF/88 (redação EC20/98) c/c Art.3º da EC 41/03	H – 60 idade, 35 anos de tempo contribuição M – 55 idade, 30 anos de tempo de contribuição	10 anos no Serviço Público 5 anos no cargo	Direito adquirido. Última remuneração	Total
	POR IDADE Art.40, §1º, III, b da CF/88 (redação EC20/98) c/c Art.3º da EC 41/03	H – 65 anos de idade M – 60 anos de idade		Direito adquirido. Última remuneração	Total
	INVALIDEZ Art. 40, § 1º, inciso I in fine da CF/88 (redação anterior à EC 41/2003)	Ser portador das doenças especificadas na legislação local, acidente de trabalho, ou moléstia profissional.	Direito adquirido	INTEGRAL, em relação à última remuneração anterior ao motivo da aposentadoria	Total



VIGÊNCIA DA EC 20/98 A PARTIR DE 16/12/98 ATÉ 31/12/2003

Regra	Lei	Modalidade/ Fundamento	Requisitos	Efeito Financeiro	Paridade
REGRAS DE TRANSIÇÃO	<p align="center">INTEGRAL Art.8º,I,II e III, “a” e “b” da EC20/98 c/c Art.3º da EC 41/03</p>	<p>H – 53 anos de idade, 35 anos de tempo de contribuição M - 48 anos de idade, 30 anos de tempo de contribuição</p>	Ingresso no serviço público até 16/12/98 e 5 anos no cargo.	<p>Integral. Apurar tempo informado até 16/12/1998. Identificar o tempo que faltava para aposentar e acrescentar a esse tempo um pedágio de 20%.</p>	Total
	<p align="center">PROPORCIONAL Art.8º,§1º,II, “a” e “b” da EC20/98 c/c Art.3º da EC 41/03</p>	<p>H – 53 anos de idade, 30 anos de tempo de contribuição M - 48 anos de idade, 25 anos de tempo de contribuição</p>	Ingresso no serviço público até 16/12/98 e 5 anos no cargo.	<p>PROPORCIONAL COM 70% acrescido de 5% para cada ano que permanecer em atividade após completar o tempo necessário, com limite de até 95%. Apurar tempo informado até 16/12/1998. Identificar o tempo que faltava para aposentar e acrescentar a esse tempo um pedágio de 40%.</p>	Total



VIGÊNCIA DA EC 41/2003 A PARTIR DE 31/12/2003 – REGRAS ATUAIS

Regra	Lei	Modalidade/ Fundamento	Requisitos	Efeito Financeiro	Paridade
REGRA GERAL	VOLUNTÁRIA INTEGRAL Art.40, §1º, III, a da CF/ 88 (redação atual)	H – 60 idade, 35 anos de tempo contribuição M – 55 idade, 30 anos de tempo de contribuição	10 anos no Serviço Público e 5 anos no cargo	MÉDIA ARITMÉTICA simples	Não há
	POR IDADE Art.40, §1º, III, b da CF/88 (redação da EC 41/03)	H – 65 anos de idade M – 60 anos de idade		MÉDIA ARITMÉTICA simples e proporção cálculo por dias trabalhados	Não há
	COMPULSÓRIA Art.40 §1º, II	HOMEM /MULHER** 75 anos de idade independente do tempo de serviço.		MÉDIA ARITMÉTICA simples e proporção cálculo por dias trabalhados	Não há
	INVALIDEZ – Integral Art. 40, § 1º, inciso I da CF/88 (EC 41/03).	Doença prevista em Lei (Art. 18, § 5º da LC 769 de 30/06/2008)		MÉDIA ARITMÉTICA – proventos integrais	Não há
	INVALIDEZ - Proporcional Art. 40, § 1º, inciso I, da CF/88 (redação da EC 41/03)	Doença Incapacitante		MÉDIA ARITMÉTICA simples e proporção cálculo por dias trabalhados	Não há

EC nº 88/2015 – Compulsória aos **75 anos** somente para os Ministros do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores e do Tribunal de Contas da União , até que entre em vigor Lei Complementar estendendo aos demais servidores.

LC nº 152 de 03/12/15 – estendeu a aposentadoria aos **75 anos** a todos os servidores da União, Estados, Municípios e DF, incluídas suas Autarquias e Fundações. Membros do Poder Judiciário, MP, DP, dos Tribunais e Conselhos de Contas.

Regra	Lei	Modalidade/ Fundamento	Requisitos	Efeito Financeiro	Paridade
REGRAS DE TRANSIÇÃO	INTEGRAL ART.2º I, I, e III, "a" e "b" da EC 41/03	H – 53 anos idade mínima, 35 anos de contribuição. M - 48 anos idade mínima, 30 anos de contribuição.	Ingresso no serviço público até 16/12/98 e 5 anos no cargo.	MÉDIA ARITMÉTICA simples. REDUTOR DA REMUNERAÇÃO 3,5% P/CADA ANO QUE ANTECIPAR SE PREENCHER REQUISITOS ATÉ 31.12.05. A PARTIR de 1/1/2006, 5%. Apurar tempo informado até 16/12/1998. Identificar o tempo que faltava para aposentar e acrescentar a esse tempo um pedágio de 20%.	Não há
	INTEGRAL ART.6º I,II, III, IV da EC 41/03	H – 60 idade, 35 anos de contribuição M – 55 idade, 30 anos de contribuição	Ingresso no serviço público até 31/12/03 20 anos no Serviço Público, 10 anos na carreira, 5 anos no cargo	INTEGRAL	Total
	INTEGRAL Art. 3º, I, II e III da EC 47/05	Idade e tempo de contribuição parâmetro para a redução H – 60 idade, 35 anos de tempo contribuição M – 55 idade, 30 anos de tempo de contribuição	Ingresso no serviço público até 16/12/1998. 25 anos no Serviço Público, 15 anos na carreira, 5 anos no cargo	INTEGRAL - REDUTOR DA IDADE PELO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO Onde p/ o H o tempo de contribuição + idade será = 95 Onde p/ a M o tempo de contribuição + idade será = 85	Plena

Regra	Lei	Modalidade/ Fundamento	Requisitos	Efeito Financeiro	Paridade
	INVALIDEZ, Art. 6º-A, redação dada pela EC 70/2012.	Doença prevista em Lei	Ingresso no serviço público até 31/12/2003	Integral	Total
	INVALIDEZ Art. 6º-A, redação dada pela EC 70/2012.	Doença Incapacitante		Proporcional	Total
Obs. As aposentadorias por invalidez com paridade concedidas antes da publicação da EC 70/2012 foram baseadas na Decisão do TCDF 5859 /2008.					

- **Média aritmética simples das 80% maiores contribuições corrigidas desde julho/94.**
- **Art. 51 da LC 769/08 – IPREV / DF é o RPPS (REGIME PRÓPRIO de PREVIDÊNCIA SOCIAL do DF)**
- **TETO (§2º , ART. 40 C.F.) – REMUNERAÇÃO DO CARGO EFETIVO**
§ 2º Os proventos de aposentadoria e as pensões, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor, no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.



APOSENTADORIA ESPECIAL

Regra	Lei	Modalidade/ Fundamento	Requisitos	Efeito Financeiro	Paridade
REGRA GERAL	CF e Lei nº 8.213/91	INTEGRAL Art.40, § 4º, III da CF/88 (redação original) c/c Art. 57 da Lei nº 8.213/91	H e M – 25 anos de tempo de serviço ininterruptos (área insalubre) Sem idade mínima	MÉDIA ARITMÉTICA simples	Não há

Obs.: Peculiaridades dessa modalidade de aposentadoria:

- **Súmula Vinculante 33 – STF** “Aplicam-se ao servidor público, no que couber, as regras do regime geral da previdência social sobre aposentadoria especial de que trata o artigo 40, § 4º, inciso III da Constituição Federal, até a edição de lei complementar específica.”
Portanto PROVENTOS NA MÉDIA DE REMUNERAÇÃO.
- **Conforme artigo 57, § 8º da Lei nº 8.213/91 - O aposentado não poderá continuar a exercer atividade que o exponha a agentes nocivos à saúde, sob pena de cancelamento do benefício.** (Em área pública ou privada)
- **Se o servidor acumular licitamente dois cargos públicos que o exponham a agentes nocivos à saúde ou à integridade física, deve estar em condições de se aposentar em ambos, pois do contrário não poderá se valer do bônus a ele concedido para aposentadoria especial.**

Obs: Contagem de Tempo Especial em área Insalubre - DECISÃO nº 5514/2015 / TCDF – 19/11/2015 (sobrestamento dos autos nº 10623/2010 até o deslinde da ADI nº 2014.00.2.0287783-4)

Equipe de Realização

Instrutora: GLENDA LÍCIA DE SOUZA VAZ

FORMAÇÃO: DIREITO

E-MAIL: GLENDA.PALESTRAS@GMAIL.COM

- **BIBLIOGRAFIAS**

- CONSTITUIÇÃO FEDERAL / 88 - www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc70.htm
- EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20/98 - www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc20.htm
- EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41/2003 - www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc41.htm
- EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 47/2005 - www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc47.htm
- EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 70/2012 - www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc70.htm
- EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 88/2015 - www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc88.htm

